



DECRETO N. 04/2021, DE 15 DE MARÇO DE 2021.

“Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da COVID19, e dá outras providências”

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, no uso das suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara Municipal.

Considerando o esforço generalizado da Administração Pública no sentido de mitigar os riscos da propagação da COVID19 e a necessidade do estabelecimento de mecanismos capazes de dar continuidade às ações de controle.

Considerando que a redução da presença e fluxo de pessoas no ambiente da Câmara Municipal de Palmeiras de Goiás tem por finalidade mitigar o risco de propagação da COVID19.

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender, no período de 16 de março a 01º de abril de 2021, as atividades de visitação à Câmara Municipal de Palmeiras de Goiás.

Art. 2º - Durante o período de suspensão, o acesso às dependências da Câmara Municipal fica restrito apenas aos vereadores, servidores e licitantes.

Parágrafo único: As sessões legislativas que ocorrerem nesse período serão transmitidas para o conhecimento do público, podendo ser realizadas no plenário da casa legislativa ou via remota.

Art. 3º - Durante o período de que trata o art. 1º, a presença física de servidores fica limitada ao estritamente necessário para o funcionamento da Câmara Municipal, podendo ser adotado regime de escala e revezamento, de forma a garantir o andamento e a eficiência na prestação de serviços.

§1º - As atividades dos servidores não escalados para o trabalho presencial poderão ser realizadas na modalidade de teletrabalho, sem prejuízo da remuneração.

§2º - Ficam dispensados do controle de frequência todos os servidores;

Art. 4º - Durante a vigência do regime restrito, deverão executar suas atividades exclusivamente por meio de teletrabalho:

I- servidoras que comprovarem estado gestacional;

II - servidores com mais de 60 anos;

Art. 5º - O atendimento ao público externo se dará por meio eletrônico, via e-mail (camarapalmeirasgo@gmail.com) ou via telefone/whatsapp (64) 3571-4025.

Art. 6º - As medidas previstas neste decreto poderão ser ajustadas a qualquer tempo se a situação de emergência assim exigir, incluindo prorrogação de prazos, se necessário.



Câmara Municipal de
PALMEIRAS DE GOIÁS

— Palácio Legislativo Maria Pires Perillo —

Art. 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência.

Publique-se.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS, AOS 15 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2021.

Vereadora **TAÍS CARDOSO LOPES**
Presidente

Vereadora **RENATA APARECIDA CAMPOS**
1ª Secretária

Vereador **JOÃO VICTOR PASSOS AMORIM**
2º Secretário